



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação N.º121 /DAPLEN/2014

25 de julho

Assunto: “ Estabelece as condições aplicáveis aos empréstimos destinados à aquisição ou construção de habitação própria de deficientes das forças armadas e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 230/80, de 16 de julho”

[PJL n.º 594/XII/3.ª (PSD e CDS-PP) e PJL n.º 605/XII/3.ª (BE)]

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto do diploma em epígrafe, aprovado em votação final global em 25 de julho de 2014, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se ainda os seguintes aperfeiçoamentos:



Título do projeto de decreto

Considerando que:

- a) O texto final foi aprovado sem título, vindo identificado apenas como “Texto de substituição dos P JL n.ºs 594/XII/3.^a (PSD e CDS-PP) e 605/XII/3.^a (BE)”¹;
- b) O título deve traduzir, de forma sintética, o objeto e o conteúdo do ato publicado²,
- c) Os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida³,

Sugere-se o seguinte título:

“Estabelece as condições aplicáveis aos empréstimos destinados à aquisição ou construção de habitação própria de deficientes das forças armadas e procede à primeira alteração ao Decreto – Lei n.º230/80, de 16 de julho”

Artigo 1.º do projeto de decreto

Onde se lê: “A presente lei procede à alteração ao Decreto – Lei n.º 230/80, de 16 de julho”

Deve ler-se: “A presente lei procede à **primeira** alteração ao Decreto – Lei n.º 230/80, de 16 de julho, que **estabelece as condições aplicáveis aos empréstimos destinados à aquisição ou construção de habitação própria de deficientes civis e das forças armadas**”

Artigo 2.º do projeto de decreto

Onde se lê: “O Decreto – Lei n.º 230/80, de 16 de julho passa a ter a seguinte redação:

Deve ler-se: “O **artigo único** do Decreto – Lei n.º 230/80, de 16 de julho, passa a ter a seguinte redação:

¹ Os P JL n.ºs 594/XII/3.^a (PSD e CDS-PP) e 605/XII/3.^a (BE) – Os proponentes retiraram as suas iniciativas em favor do texto de substituição;

² Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto (“lei formulário”).

³ Em conformidade com o artigo 6.º da “lei formulário”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Corpo do artigo único

Onde se lê: "...com incapacidade ..."

Deve ler-se: "...com grau de incapacidade..."

À consideração superior,

A Assessora jurista,
(Lurdes Sauane)

DECRETO N.º /XII

Estabelece as condições aplicáveis aos empréstimos destinados à aquisição ou construção de habitação própria de deficientes das forças armadas e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 230/80, de 16 de julho

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 230/80, de 16 de julho, que estabelece as condições aplicáveis aos empréstimos destinados à aquisição de habitação própria de deficientes civis e das forças armadas.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 230/80, de 16 de julho

O artigo único do Decreto-Lei n.º 230/80, de 16 de julho, passa a ter a seguinte redação:

Artigo único

“Aos deficientes das forças armadas não compreendidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, é atribuído o direito à aquisição ou construção de habitação própria nas condições previstas no n.º 8 do artigo 14.º do referido diploma legal”.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor a 1 de janeiro de 2015.

Aprovado em 25 de julho de 2014

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(Maria da Assunção A. Esteves)